ENAOP

2022

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

24 a 26 | BRASÍLIA - DF
OUTUBRO

Realização:

IBRAOP TCDF

Apoio:

ABRACOM AMPCON ANTC ATRICON CONFEA CREA CNPTC

ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Ana Emília Brasiliano Thomaz
Auditora de Controle Externo do TCEES

ENAOP 2022
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Índice de atendimento (SNIS 2020)

Região	Rede de abast. de água	Coleta de esgoto sanitário	Tratamento de esgoto sanitário	Coleta domiciliar de RS	Sistema excl. para drenagem urbana
Norte	58,9%	13,1%	21,4%	80,7%	29,8%
Nordeste	74,9%	30,3%	34,1%	83,1%	18%
Centro-oeste	90,9%	59,5%	58,5%	91,3%	60,8%
Sudeste	91,3%	80,5%	58,6%	96,1%	57,1%
Sul	91%	47,4%	46,7%	91,5%	55,2%
Brasil	**84,1%**	**55%**	**50,8%**	**90,5%**	**45,3%**

Diretrizes para Controle Externo

NBASP 12

22. [...] **avaliar o desempenho** dos órgãos e entidades jurisdicionados [...], quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados

79. [...] o **controle externo concomitante** como instrumento de efetividade de suas atribuições.

DECLARAÇÃO DE MOSCOU

- Estímulo à **contribuição para a prestação de contas de resultados mais eficazes dos programas, projetos e metas** de governamentais;

- Estímulo "a ter visão de alto nível das metas do governo, **identificando risco significativos e sistêmicos da entrega de resultados e fornecer recomendações**" para mitigação dos mesmos.

RECOMENDAÇÕES AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

ENAOP 2022
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Recomendações aos TC´s

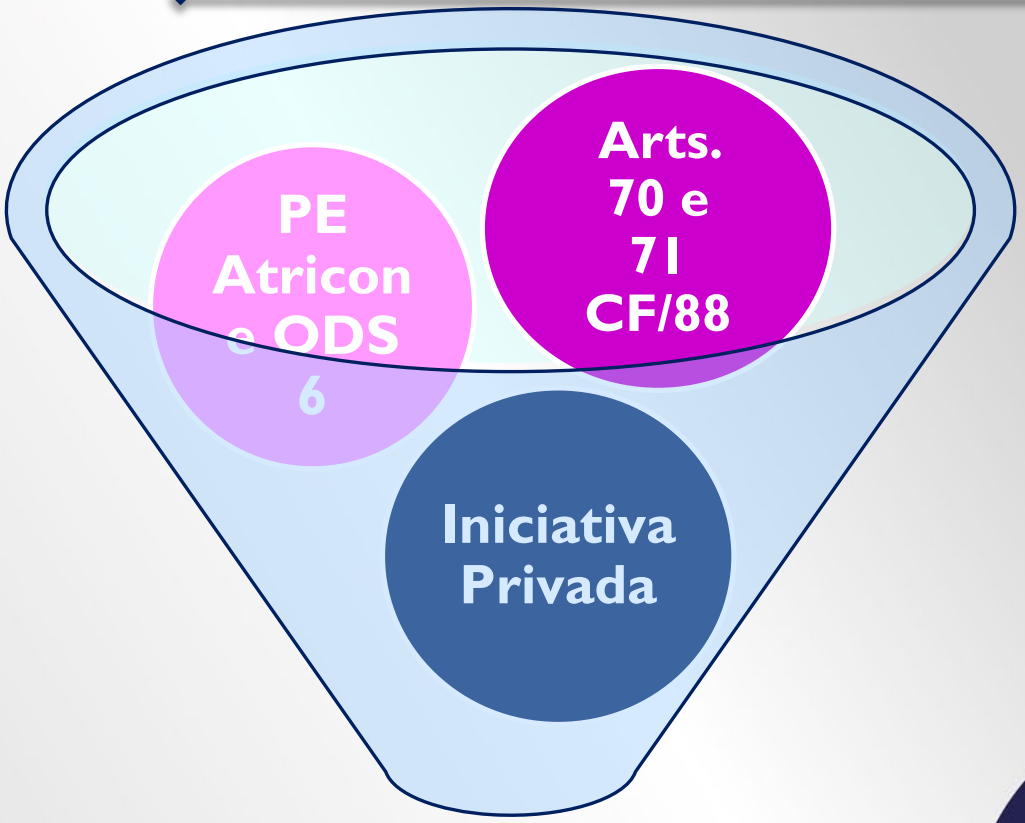

ATRICON IBRAOP

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/2022

ENAOP 2022
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

DESAFIOS DA LEI 14.026/2020

I. Regionalização – critérios e governança

- ***Obrigatoriedade de criação da regionalização*** – art. 53, § 3° da Lei n°. 11.445/2007 e art. 15 da Lei n°. 14.026/2020;

Prestação regionalizada – foco na eficiência e ganho de escala para universalização do saneamento básico.

ENAOP 2022 NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Formas de Regionalização

Art. 3º, IV da Lei 11.445:

- Região metropolitana, aglomeração urbana ou **microrregião** – municípios limítrofes;
- **Unidade regional** de saneamento básico – municípios não precisam ser limítrofes;

Blocos de referência – agrupamento de municípios não precisam ser limítrofes.

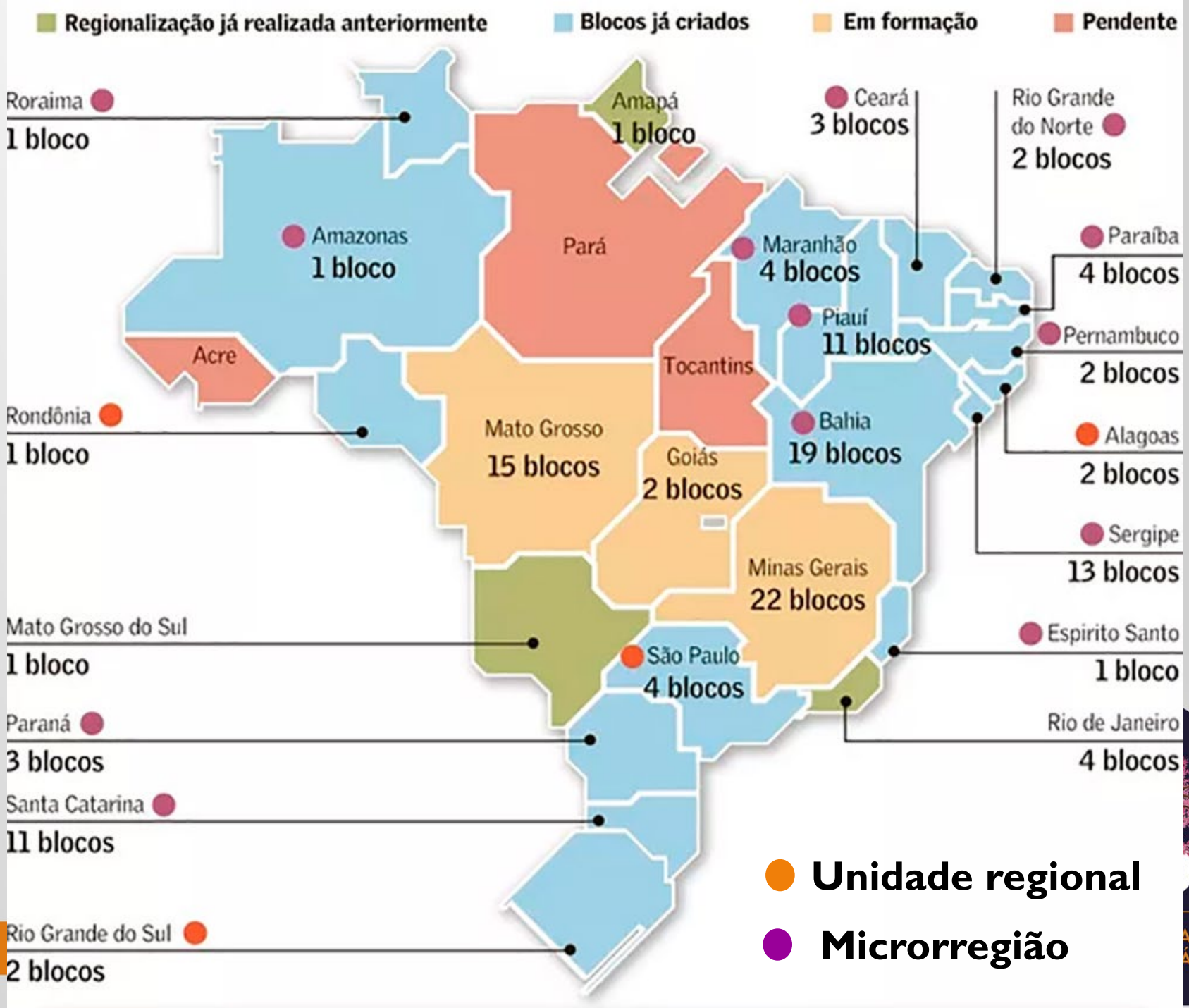
Regionalização já realizada anteriormente
Blocos já criados
Em formação
Pendente
Roraima
1 bloco
Amapá
1 bloco
Ceará
3 blocos
Rio Grande do Norte
2 blocos
Amazonas
1 bloco
Pará
Maranhão
4 blocos
Paraíba
4 blocos
Piauí
11 blocos
Pernambuco
2 blocos
Acre
Tocantins
Rondônia
1 bloco
Mato Grosso
15 blocos
Bahia
19 blocos
Alagoas
2 blocos
Goiás
2 blocos
Sergipe
13 blocos
Minas Gerais
22 blocos
Mato Grosso do Sul
1 bloco
São Paulo
4 blocos
Espirito Santo
1 bloco
Paraná
3 blocos
Rio de Janeiro
4 blocos
Santa Catarina
11 blocos
Rio Grande do Sul
2 blocos
Unidade regional
Microrregião

Titularidade

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, **no caso de interesse local**;

II - **o Estado, em conjunto com os Municípios** que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, **no caso de interesse comum**.

Governança

Lei 11.445/2007 – Art. 8º [...]

§ 3º A estrutura de governança para as **unidades regionais** de saneamento básico seguirá o disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole).

Lei 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) – Art. 1º

§ 1º [...]

I - às **microrregiões** instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de **interesse comum com características predominantemente urbanas.**

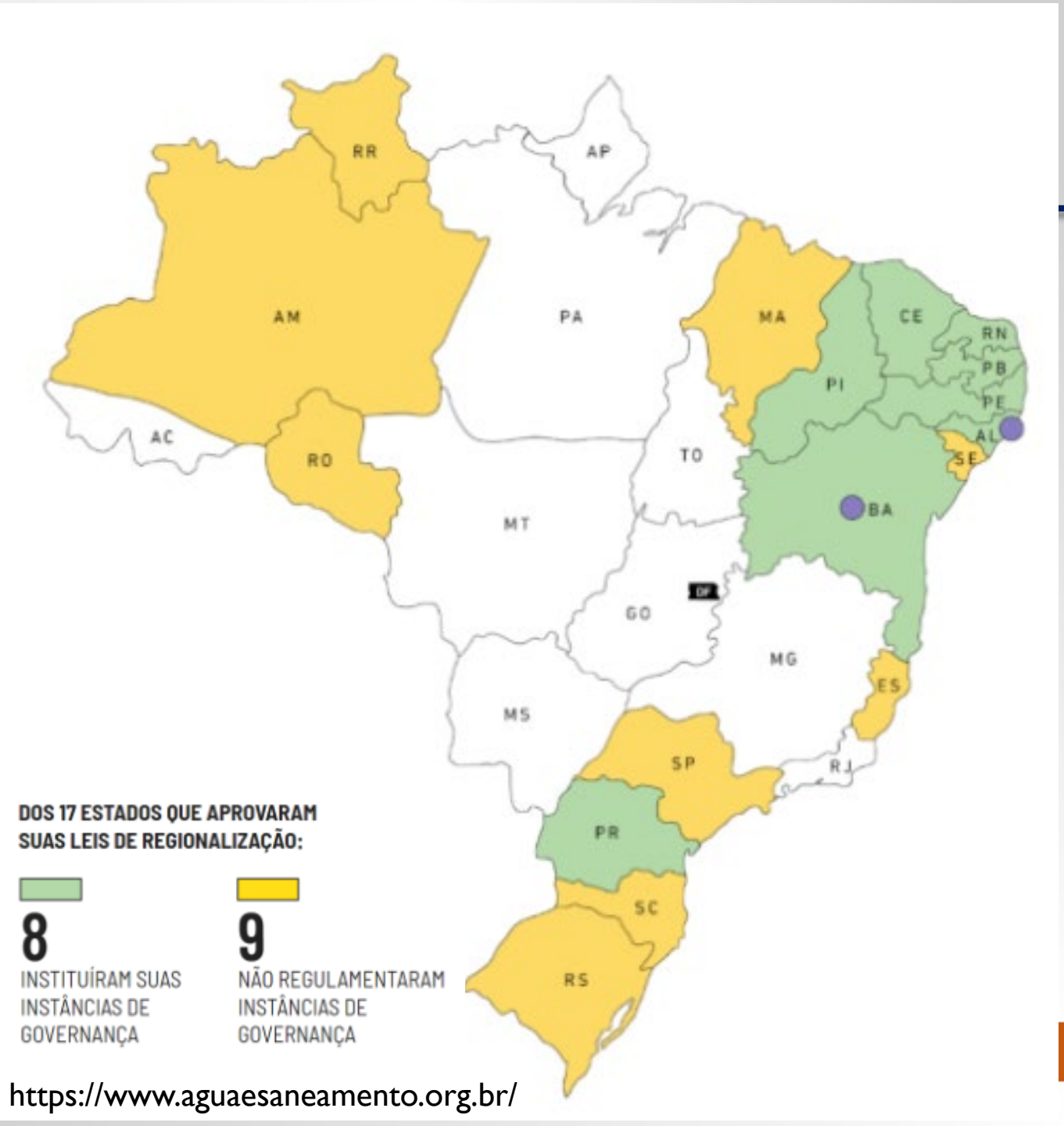

https://www.aguaesaneamento.org.br/

A não constituição da instância de governança impacta no acesso a recursos (art. 50, IX da lei 11.445/07 e art. 7°, § 1° do D. 11.030/2022)

ENAOP 2022
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Pontos de Controle

- Verificação dos estudo que embasaram as leis de regionalização;
- Verificação das estruturas de governança;
- Acompanhamento do prazo para conclusão da regionalização (prazo do D. 10.588/2020, alterado pelo D. 11.030/2022).

II. Planos de saneamento básico x lei de regionalização

- ***Prazo*** – publicação até 31/12/2022 (art. 19, Lei 11.445/2020)

Lei 11.445/2007 – Art. 17, § 3º

o **plano regional de saneamento** básico **dispensará** a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

Lei 11.445/2007 – Art. 19, § 3º

§ 3º - os planos de saneamento devem ser "**compatíveis com os planos de bacias hidrográficas e com planos diretores** dos municípios em estiverem inseridos".

§ 4º - revisados a cada 10 anos.

III. Metas de universalização

- Acompanhamento da evolução da metas de universalização ➡ Fidedignidade de informações do SNIS;
- Adequação dos contratos vigentes (art. 10-B c/c 11-B):
  - **Contratos de programas** – inclusão de metas sem alteração do prazo contratual;
  - **Contratos licitados** – possibilidade de aditivos com reequilíbrio;

Complementação do remanescente.

ENAOP 2022 NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

III. Metas de universalização

Comprovação de capacidade econômico-financeira

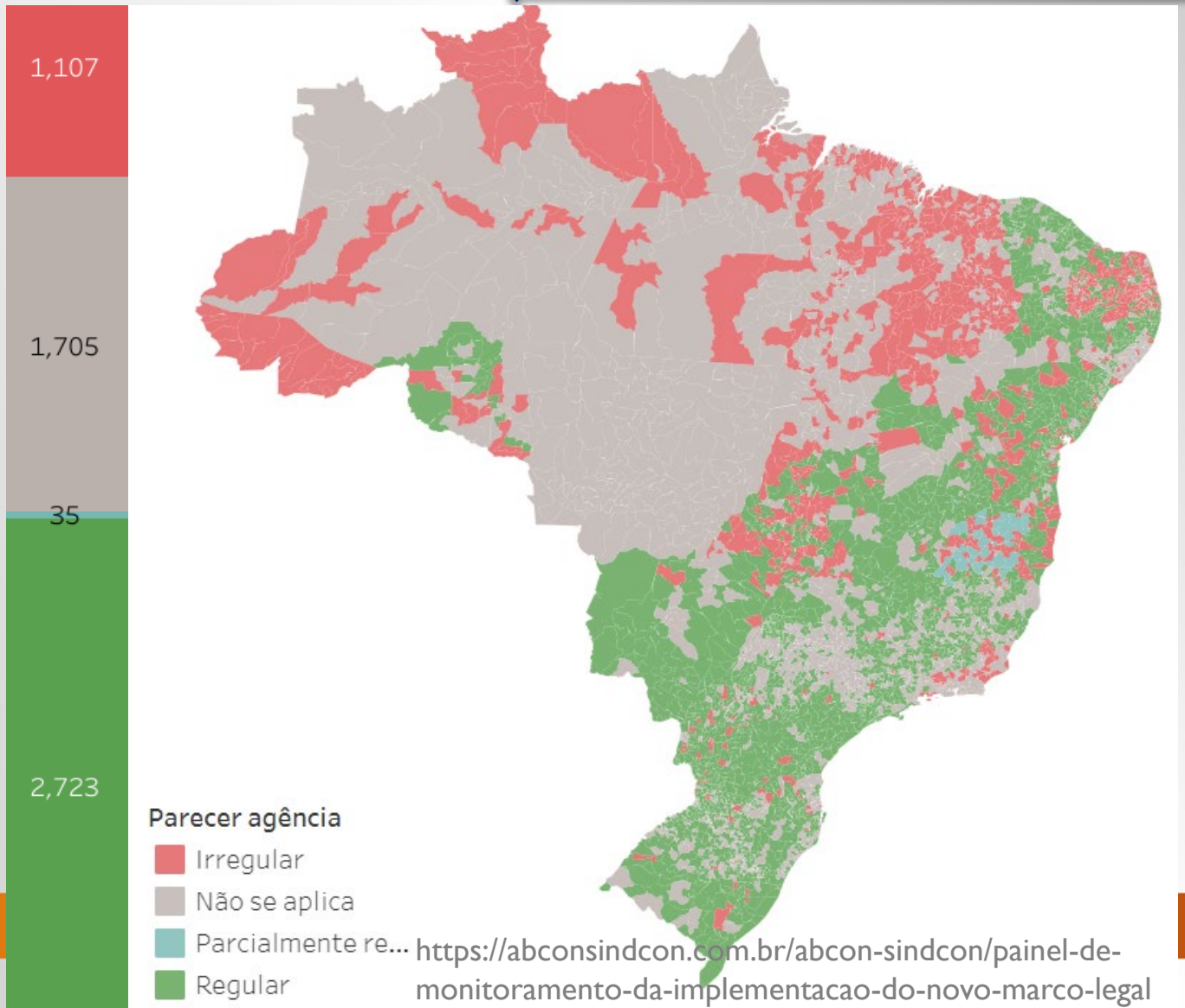

https://abconsindcon.com.br/abcon-sindcon/painel-de-monitoramento-da-implementacao-do-novo-marco-legal

Decreto nº. 10.710/2021

ENAOP 2022 NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

III. Metas de universalização

Comprovação de capacidade econômico-financeira

7

25

46

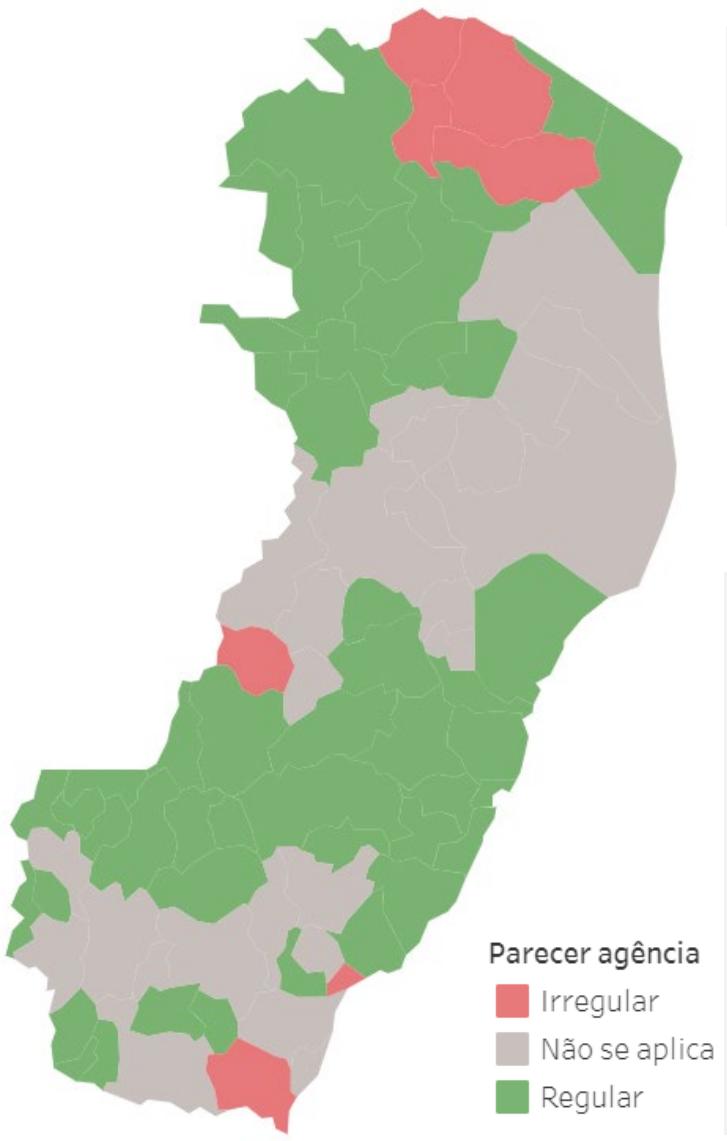

Regras de transição

I - até 30 de novembro de 2022, aderir a mecanismo de prestação regionalizada e comprovar a contratação de estudo de modelagem para concessão regionalizada

II - até 31 de março de 2024, publicar o edital de licitação para concessão dos serviços que substituirá o contrato irregular; e

III - até 31 de março de 2025, substituir os contratos de programa vigentes por contratos de concessão.

III. Metas de universalização

Pontos de Controle

- Verificação da comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas nos contratos vigentes;
- Acompanhamento das estratégias de alcance dos remanescentes, nas possibilidades permitidas pela lei.

ENAOP 2022 NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

IV. Contratos de programa

- Não é permitido aditivos de prazo após a promulgação da Lei 14.026/2020

Pontos de Controle

- subdelegação, nos termos do art. 11-A da Lei nº 11.445/2007 - **limitação de 25%** do valor contrato

Pontos de atenção

- Impacto da regionalização e governança nos municípios com contratos de programa na iminência de vencimento.

V. Regulação e Fiscalização

- Dentre as 36 agências que regulam abastecimento de água e esgotamento sanitário, somente duas (2) regulavam o serviço de drenagem urbana e 14 regulavam o serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos (**Pesquisa** ABAR, 2021).

Pontos de Controle

- A obrigatoriedade da regulação pelo art. 8º, § 5º;
- Avaliação das agências reguladoras.

V.I Destinação final

Região	Peso Total (mil. de ton.)	Aterro Sanitário		Aterro Controlado		Lixões	
		Quant.	% do peso total	Quant.	% do peso total	Quant.	% do peso total
Norte	5,26	16	37,6%	48	29,9%	230	32,5%
Nordeste	18,81	62	57,8%	98	11,1%	899	31,2%
Centro-oeste	5,01	46	59,9%	37	13,8%	248	26,4%
Sudeste	28,50	323	87,5%	386	10,4%	140	2,0%
Sul	7,72	205	95,5%	48	3,5%	28	1,0%
Brasil	**65,30**	**652**	**73,8%**	**617**	**11,6%**	**1.545**	**14,6%**

Fonte: SNIS (2021)

VI. Destinação Final

Pontos de Controle

- Prazos para encerramento dos lixões (alterado pela Lei 14.026/2020):
  - até 2 de agosto de 2021 – capitais e municípios de RM ou Ride;
  - até 2 de agosto de 2022 - municípios com população superior a 100.000 hab. (Censo 2010);
  - até 2 de agosto de 2023 - municípios com população entre 50.000 e 100.000 hab.;
  - até 2 de agosto de 2024 - municípios com população inferior a 50.000 hab.

ENAOP 2022
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

VI. Destinação Final

Pontos de atenção

- Impacto da regionalização e governança sobre as soluções de destinação final.

ENAOP 2022
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações Finais

- São várias as possibilidades de aprimoramento de atuação dos Tribunais de Contas que podem realmente contribuir com **a melhoria dos gastos públicos**, o **atingimento dos objetivos da política pública de saneamento e o avanço nos objetivos do desenvolvimento sustentável**, do qual o Brasil é signatário;
- Essas ações de controle externo podem ser realizadas por meio dos instrumentos de fiscalização disponíveis, com destaques para **as auditorias operacionais e os acompanhamentos**;

ENAOP 2022
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Considerações Finais

- Importância da **capacitação continua dos auditores** quanto às alterações da Lei 11.445/2007 e sua regulamentação;
- Ação proativa e a busca do **consenso estratégico, envolvendo** Tribunais, Ministério Público, entidades reguladoras e titulares dos serviços de saneamento básico, vão favorecer a superação do quadro deficitário atualmente percebido no Brasil.

Obrigada!

Ana Emília Brasiliano Thomaz

Auditora de Controle Externo do TCEES